

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a função gratificada de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

§1º. As atribuições de referida função gratificada, bem como os requisitos para desempenhá-la estão descritas nos Anexos da presente Lei, sendo que os servidores nomeados não farão jus a percepção de remuneração a título de horas extras.

§2º. O exercício do cargo realizar-se-á nos horários do transporte escolar do Município, podendo o mesmo servidor ser designado para ambos os períodos, recebendo cumulativamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta atividade serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOMENCLATURA	VAGAS	Venc (R\$) mensal - por período	REQUISITOS / CARGA HORÁRIA
Monitor de Transporte Escolar	05	1 UFRM por período (matutino e vespertino)	Servidor Efetivo – O exercício do cargo realizar-se-á nos horários do transporte escolar do Município.

ANEXO II

Atribuições do Cargo

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- I - Manter a disciplina dos estudantes usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;
- II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;
- III - Evitar que os estudantes usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;
- IV - Acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;
- V - Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;
- VI - Garantir que os estudantes usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto de referência mais próximo da residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;
- VII - Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência -escola e vice-versa;
- VIII - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;
- IX - Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;
- X - Apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação, sobre ocorrências de situações irregulares;
- XI - Orientar os alunos sobre regras e procedimentos do transporte escolar, cumprimento de horários;
- XII - Auxiliar no monitoramento no portão das Unidades Escolares para o correto embarque e desembarque dos estudantes;